



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO CPJ n. 15/2025**

Institui, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, o Painel de Resolutividade Institucional.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ao CONSIDERAR:

I – o teor da Resolução CPJ n. 26/2023, que dispõe sobre o planejamento da atuação dos órgãos de execução e de apoio funcional do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas;

II – o estabelecido pela Resolução CPJ n. 29/2023, que dispõe sobre os indicadores de resolutividade do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas;

III – a recomendação contida no item IV.2.35, do Relatório da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Pùblico do Estado de Alagoas (Procedimento n. 1.00858/2024-21), realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, o Painel de Resolutividade Institucional – PRI.

Parágrafo único. O painel de que trata este artigo ficará disponível ao público, em ambiente de fácil acesso, no endereço eletrônico institucional.

Art. 2º O PRI consolidará os dados relevantes da atuação institucional dos órgãos de execução do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Art. 3º Constarão do PRI os indicadores dos planos de atuação dos órgãos referidos no caput do art. 1º da Resolução CPJ n. 26/2023.

Parágrafo único. No PRI poderão ser disponibilizadas outras informações



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

que quantifiquem os resultados relevantes do funcionamento dos órgãos de execução, como indicadores de projetos, programas institucionais e do Plano Estratégico.

Art. 4º A Diretoria-Geral, no prazo de 90 (noventa dias), prorrogáveis a critério do Procurador-Geral de Justiça, realizará estudos e apresentará proposta tendente a disponibilizar o PRI no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, com a utilização de ferramenta de business intelligence – BI, que, preferencialmente, possibilite o uso interativo pelo público externo.

Parágrafo único. A atualização dos dados dos indicadores será descentralizada, a cargo de cada órgão responsável, que deverá dispor de meio para inserir diretamente no PRI as informações necessárias.

Art. 5º A Comissão Gestora do SAJ/MP, no prazo de 90 (noventa dias), prorrogáveis a critério do Procurador-Geral de Justiça, realizará estudos e apresentará proposta com o fim de viabilizar o acesso público, no âmbito do PRI, de relatórios de produtividade, resolutividade e de estatística dos órgãos de execução.

Art. 6º Os órgãos de execução e de apoio funcional deverão instaurar, no SAJ/MP, Procedimentos Administrativos – PA destinados ao acompanhamento dos planos de atuação referidos no caput do art. 1º da Resolução CPJ n. 26/2023, com seus indicadores atualizados.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral orientará os órgãos de execução acerca do disposto no caput, assim como fiscalizará o seu cumprimento durante as correições.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de maio de 2025.

**Lean Antônio Ferreira de Araújo**  
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Data de disponibilização: 30 de maio de 2025

Edição nº 1377

II – a Resolução n. 265, de 23 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público;

II – o deliberado na 10ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça passa a ser acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

VIII – Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de maio de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### RESOLUÇÃO CPJ n. 15/2025

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Painel de Resolutividade Institucional.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ao CONSIDERAR:

I – o teor da Resolução CPJ n. 26/2023, que dispõe sobre o planejamento da atuação dos órgãos de execução e de apoio funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II – o estabelecido pela Resolução CPJ n. 29/2023, que dispõe sobre os indicadores de resolutividade do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – a recomendação contida no item IV.2.35, do Relatório da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas (Procedimento n. 1.00858/2024-21), realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Painel de Resolutividade Institucional – PRI. Parágrafo único. O painel de que trata este artigo ficará disponível ao público, em ambiente de fácil acesso, no endereço eletrônico institucional.

Art. 2º O PRI consolidará os dados relevantes da atuação institucional dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 3º Constarão do PRI os indicadores dos planos de atuação dos órgãos referidos no caput do art. 1º da Resolução CPJ n. 26/2023.

Parágrafo único. No PRI poderão ser disponibilizadas outras informações que quantifiquem os resultados relevantes do funcionamento dos órgãos de execução, como indicadores de projetos, programas institucionais e do Plano Estratégico.

Art. 4º A Diretoria-Geral, no prazo de 90 (noventa dias), prorrogáveis a critério do Procurador-Geral de Justiça, realizará estudos e apresentará proposta tendente a disponibilizar o PRI no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, com a utilização de ferramenta de business intelligence – BI, que, preferencialmente, possibilite o uso interativo pelo público externo. Parágrafo único. A atualização dos dados dos indicadores será descentralizada, a cargo de cada órgão responsável, que deverá dispor de meio para inserir diretamente no PRI as informações necessárias.

Art. 5º A Comissão Gestora do SAJ/MP, no prazo de 90 (noventa dias), prorrogáveis a critério do Procurador-Geral de Justiça, realizará estudos e apresentará proposta com o fim de viabilizar o acesso público, no âmbito do PRI, de relatórios de produtividade, resolutividade e de estatística dos órgãos de execução.

Art. 6º Os órgãos de execução e de apoio funcional deverão instaurar, no SAJ/MP, Procedimentos Administrativos – PA destinados ao acompanhamento dos planos de atuação referidos no caput do art. 1º da Resolução CPJ n. 26/2023, com seus indicadores atualizados.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral orientará os órgãos de execução acerca do disposto no caput, assim como fiscalizará o



Data de disponibilização: 30 de maio de 2025

Edição nº 1377

seu cumprimento durante as correções.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de maio de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 29 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED n. 20.08.1301.0000084/2025-17

Interessada: Priscila Gonçalves Tenório Lins Teixeira, Diretora da Controladoria Interna do MPAL

Assunto: Encaminhamento de informações

Despacho: Ao considerar que matéria foi objeto de conhecimento da 10ª Reunião Ordinária do CPJ, arquive-se.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 29 de maio de 2025.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público  
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça  
Secretário do CPJ

---

#### Conselho Superior do Ministério Público

---

#### Assentos e Súmulas

Assento n.º 015/2025, do CSMP. "Os candidatos remanescentes de lista anterior, composta para fins de promoção ou remoção pelo critério de merecimento, não obstante possuam a prerrogativa de terem os seus nomes analisados em primeiro escrutínio, não adquirem direito subjetivo à inserção na mesma."

Assento n.º 016/2025, do CSMP. "Nas indicações pelo critério de merecimento, existindo candidatos que integrem os quintos